



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

R E Q U E R I M E N T O N. 24/2024

Considerando que a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no caput do artigo 31 da Constituição Federal c/c artigo 33, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, ao qual incumbe a fiscalização dos atos do Poder Executivo;

Considerando o Pregão Presencial n. 43/2023, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino;

Considerando que, segundo relatos, existem empresas operando linhas do serviço de transporte de alunos que não são empresas adjudicatárias do referido expediente licitatório;

Senhores Vereadores,

Depois de ouvido o Egrégio Plenário, **R E Q U E I R O** que o Excelentíssimo Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Sr. Antonio Carlos Caregaro, no prazo legalmente estabelecido, especifique as empresas vencedoras do referido certame licitatório e as empresas que estão atualmente operando cada linha do serviço de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 12 de junho de 2024.


Arivaldo Ferreira de Oliveira (Tukura)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 207 / 2024
Recebido em 14 / 06 / 2024
às 9 45 por maria e.